Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.759, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

. Altera a Lei Municipal nº 2.512 de 27 de março de 2019 e dá outras providências

O **PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.512 de 27 de março de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** *As diárias de que tratam essa Lei destinam-se indenizar* ***equitativamente*** *o presidente, vereadores e servidores do Poder Legislativo, das despesas extraordinárias como alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no* ***Anexo I*** *desta Lei, devendo ser solicitadas no prazo mínimo de 2 (dois) dias antes da viagem.*

Art. 2º Modifica o anexo I da lei ordinária de nº2.512 de 27 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR	
DIÁRIA COMPLETA	CAPITAIS E GRANDES CENTROS (*)	PRESIDENTE	571,86
		VEREADORES	571,86
		SERVIDORES	571,86
	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	PRESIDENTE	476,55
		VEREADORES	476,55
		SERVIDORES	476,55
DIÁRIA PARCIAL	CAPITAIS E GRANDES CENTROS (*)	PRESIDENTE	285,92
		VEREADORES	285,92
		SERVIDORES	285,92
	CIDADES DE MÉDIO E PEQUENO PORTE	PRESIDENTE	190,62
		VEREADORES	190,62
		SERVIDORES	190,62
Entende-se como "grandes centros" os municípios com mais de 100.000 habitantes			

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
08/02/23 a 08/03/23

Art. 4º Esta lei entra na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 31 de janeiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA